



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 547, DE 02 DEZEMBRO DE 2019

*“Dispõe sobre a cessão de servidores públicos do Executivo a órgãos da administração direta e indireta, ao poder Legislativo Municipal e Ministério Público Estadual”.*

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 26 de Novembro de 2019, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a ceder servidores públicos ocupantes de cargo, emprego ou função pública de provimento efetivo, pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo, a demais entes da Administração Pública direta e indireta, Poder Legislativo e Ministério Público Estadual todos com sede nesse município.

§1.º Cessão é o exercício, com ou sem ônus para o município, de servidor ou empregado em outros órgãos do Poder Executivo, nos demais entes da Administração Pública direta e indireta, Poder Legislativo e Ministério Público Estadual do Município de Campo Limpo Paulista.

§ 2.º A cessão de servidor em estágio probatório poderá ser autorizada mediante suspensão do período de avaliação probatória, que se completará quando do seu retorno ao serviço público municipal, salvo se a cessão se der entre entes do Município.

§ 3.º A cessão do servidor na forma deste artigo será negada quando não atender ao interesse público ou prejudicar a prestação de serviço público essencial à população.

§4.º A cessão prevista nessa lei ocorrerá através de portaria.



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Lei Complementar nº 547, de 02 de dezembro de 2019 – Fls. 02/05.

Parágrafo Único - O servidor público cedido deverá exercer no local da cessão as atribuições do cargo, emprego ou função pública de provimento efetivo de que é titular, ficando as situações de ocupação de cargos de direção, chefia e assessoramento ou, ainda, de agente político no órgão cessionário disciplinadas pelas licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Campo Limpo Paulista.

Art. 2.º - A cessão se dará respeitando-se as garantias do regime jurídico a que está submetido em razão da titularidade do cargo, emprego ou função pública de provimento efetivo, do qual é titular.

§ 1.º A cessão não implica na ruptura da relação jurídica do servidor e nem a perda do cargo, emprego ou função pública para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, garantidos todos os direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

§ 2.º Nos termos deste artigo, o servidor cedido não ocupará cargo, emprego ou função pública de provimento efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário, cujas vagas somente serão providas mediante concurso público de provas e títulos, na forma da legislação de regência.

Art. 3.º - O servidor cedido continuará auferindo a remuneração, correspondente ao seu cargo de origem.

§ 1.º Os controles de ponto e frequência ficam sob o encargo do órgão cessionário.

Art. 4.º - Para os fins desta Lei Complementar considera-se:

I - solicitação: ato devidamente justificado e por escrito, emitido pelo órgão cessionário, requerendo a cessão de servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicionais e demais vantagens inerentes da carreira.



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Lei Complementar nº 547, de 02 de dezembro de 2019 – Fls. 03/05.

II - cessão: ato autorizativo para o exercício das atividades expedido pelo Prefeito ou autoridade máxima das entidades competentes da Administração Direta ou Indireta, deferindo a solicitação do órgão cessionário e determinando ao Departamento de Recursos Humanos as anotações e providências necessárias.

III - órgão cedente: Administração Direta ou Indireta de Campo Limpo Paulista, no qual se encontra investido e lotado originariamente o servidor efetivo.

IV - órgão cessionário: Administração Direta e Indireta, Poder Legislativo e Ministério Público Estadual.

Art. 5.º - A análise do pedido de cessão obedecerá aos seguintes critérios:

I - será autorizada pelo Prefeito Municipal;

II - o ônus da remuneração do servidor do Poder Executivo, acrescido dos demais encargos, será da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, podendo ser do órgão cessionário se houver pedido nesse sentido ou impossibilidade de pagamento por parte do órgão cedente.

Art. 6.º - O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta lei complementar é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional, nos moldes consignados na lei e no plano de cargos, carreiras e vencimentos do órgão cedente, quando for o caso.

Parágrafo Único - O período de cessão será de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado na forma do art. 5º desta lei complementar, a critério do órgão cedente, mediante ato do titular do Poder ao qual o servidor está vinculado, em até 10 (dez) dias antes do término do prazo da cessão.

Art. 7.º - No caso de infração disciplinar praticada no período e nas funções exercidas no órgão cessionário, o processo administrativo será conduzido pelo referido órgão e suas conclusões serão encaminhadas ao órgão cedente, a quem competirá aplicar a sanção legalmente prevista



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Lei Complementar nº 547, de 02 de dezembro de 2019 – Fls. 04/05.

Parágrafo Único - Instaurado processo administrativo disciplinar, o servidor deverá retornar ao seu cargo de origem, no órgão cedente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8.º - Findo o período de validade da cessão, não havendo revalidação na forma do parágrafo único do art. 6º, o servidor deverá reapresentar-se ao órgão central responsável pela gestão de pessoal, no dia imediatamente posterior do seu término, para ser reinserido ao quadro de servidores do Poder Executivo de Campo Limpo Paulista.

Art. 9.º - A cessão do servidor ou a sua renovação não dependerá da aquiescência do servidor, demonstrado o interesse público devidamente justificado por parte dos órgãos e entes cedentes e cessionários.

Art. 9.º - A – Além da cessão prevista em Lei e nos termos dessa, fica autorizado a designação de servidor público para finalidade específica “ad hoc”, mediante a realização de Termo de Colaboração Técnica, quando observada a conveniência do auxílio e cooperação para o suprimento excepcional e temporário de pessoal técnico, para consecução de atividades atípicas dos entes citados no artigo primeiro.

§ 1.º - O ato de designação será formalizado através da emissão de portaria a ser anexada à pasta funcional dos servidores e de Termo de Colaboração Técnica subscrito pelos chefes dos poderes e ou entes interessados, constando pelo menos a qualificação completa do servidor designado, objeto ou finalidade específica, prazo estimado e local para execução da atividade.

§ 2.º - A execução das atividades serão exercidas pelo servidor “ad hoc” sem prejuízo das atribuições normais de seu cargo e desde que compatíveis com essa.

§ 3.º - A colaboração técnica prevista neste artigo será negada quando não atender ao interesse público ou prejudicar a prestação normal de serviço público essencial à população.



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Lei Complementar nº 547, de 02 de dezembro de 2019 – Fls. 05/05.

Art. 10 - As despesas provenientes da execução desta lei complementar serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Roberto Antonio Japim de Andrade**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

**Randal Bernardes Honorio**  
Secretário de Finanças e Orçamento